





## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 203/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Microservice Tecnologia Digital da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cupiúba, nº 260, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 34.525.444/0001-62

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3182-9129

PROCESSO NO: 0874.2020

E - MAIL: ana.andrade@microservice.com.br

ATIVIDADE: Lançamento de Efluentes.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Cupiúba, nº 260, Distrito Industrial I, nas coordenadas geográficas: 03°06'30,27"S e 59°57'20,49"W, Manaus-AM.

BACIA HIDROGRÁFICA/CÒRPO RECEPTOR: Bacia do Educandos/Igarapé do Quarenta.

CARGA DE DBO: 88,89% (ETED)

FINALIDADE: Tratamento de Efluente Doméstico.

VAZÃO DE LANÇAMENTO (M³/H): 0,408333 m³/h.

Periodo de Bombeamento: 24 horas/dia; 26 dia/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS

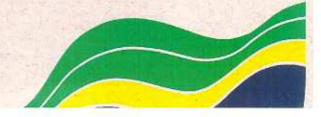
## Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 09 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hidricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hidricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual
  3,167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hidricos.

Manaus-AM,

Maria do Carmo Neves dos Santos Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 203/2021

- A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
- Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo nº 0874.2020.
- As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
- Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
- O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
- 6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
- 8. Enquanto não estiverem definidos os parâmetros de classificações e os enquadramentos de corpos d'água de domínio estadual, utilizar-se-á, subsidiariamente o disposto nas seguintes Resoluções CONAMA nº 357 de 17 de Março de 2005 e Resolução CONAMA nº 430 de 13 de Maio de 2011
- 9. O interessado deve apresentar semestralmente as análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente, coletadas na entrada e saída da ETE's, realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM e ART do profissional habilitado, periodicidade de monitoramento e os parâmetros estabelecidos na Licença de Operação LO.